



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira
16 de Abril de 2025

ANO CXXXIV DA IOE
135ª DA REPÚBLICA
Nº 36.201

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

160 Páginas

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS/PA Nº 013/2025, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS)**, no uso da competência que lhe conferem da Lei n.º 9.892, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA);

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso 18 do art. 29. da Lei 9892/2023 que estabelece a elaboração, aprovação e divulgação de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o inciso 18 do Artigo 121 da Norma Operacional Básica do SUAS, materializada pela Resolução 033/2012, de 12 de dezembro de 2012:

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social em reunião ordinária ocorrida em 28 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 010, de 29 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua deliberação pelo pleno devendo-se adotar as providências para publicação no Diário Oficial do Estado, site da SEASTER e demais meios de comunicação institucionais

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



Sumário

CAPÍTULO I.....	1
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.....	1
CAPÍTULO II.....	3
ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA.....	3
SEÇÃO I.....	3
COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	4
Seção I.....	4
DA PLENÁRIA.....	4
Seção II.....	7
DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA.....	7
SEÇÃO III.....	9
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS.....	9
SUBSESSÃO I.....	10
DA COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA.....	10
SUBSESSÃO II.....	10
DA COMISSÃO DE NORMAS.....	10
SUBSESSÃO III.....	10
DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO.....	10
SUBSESSÃO III.....	11
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CMAS.....	11
SUBSESSÃO V.....	12
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS BENEFÍCIOS E TRANSFERENCIA DE RENDA.....	12
SUBSESSÃO VI.....	12
ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONFERENCIAIS.....	12
SEÇÃO IV.....	12
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS.....	12
DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	12
SEÇÃO V.....	14
DOS GRUPOS DE TRABALHO.....	14
SEÇÃO VI.....	14
DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	14
CAPÍTULO IV.....	15
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA.....	15
SEÇÃO I.....	15
DO PRESIDENTE.....	15



SEÇÃO II.....	17
DO VICE-PRESIDENTE.....	17
SEÇÃO III	17
DAS(OS) COORDENADORAS(ES) DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	17
SEÇÃO IV	17
DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	17
SEÇÃO V	18
DOS CONSELHEIROS	18
CAPÍTULO V.....	18
DA ELEIÇÃO	18
CAPÍTULO VI	19
DO MANDATO	19
CAPÍTULO VII	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará - CEAS/PA, o órgão Plenária de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social no Estado do Pará, instituído pela Lei 9.892, de 13 de abril de 2023, de caráter autônomo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

§1º. O CEAS/PA é regido por este Regimento Interno, por suas normativas internas e externas e pelas leis que lhes forem aplicáveis.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno considera-se:

I - competência: conjunto de poderes que uma autoridade/entidade pública tem, estabelecido por lei, para praticar atos e tomar decisões - pode falar-se em competência em razão da matéria, em razão do território, etc. quando se fala só de competência, quer-se dizer, competência em razão da matéria;

II - atribuição: função específica que cabe dentro da competência - diz respeito à atividade administrativa sob um vínculo hierárquico, forma com a qual a competência será exercida;

III - mandato: período legalmente determinado para o exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações das representações governamentais e das representações da sociedade civil;

IV - segmentos: são aqueles com os quais as representações defendem os interesses (entidades, usuários, trabalhadores, Conselhos Municipais de Assistência Social, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais);

V - representação: aquela estabelecida a partir da paridade e proporcionalidade – organizações de interesses governamentais e as organizações de interesses da sociedade civil, nos termos da Lei 9.892, de 13 de abril de 2023;

VI - representante: aquele indicado que recebeu o poder para agir em nome da representação e defender os interesses do segmento ocupando vaga de composição da Plenária vinculado ao mandato;

VII - prerrogativa: direitos atribuídos às representações para o exercício do mandato;

VIII - quórum: número mínimo de pessoas presentes para a realização do processo de votação e ou instalação de sessão deliberativa;

IX – quórum qualificado: representa 2/3 (dois terços) do número total dos conselheiros nomeados;

X - maioria absoluta: é fixa, definida como o primeiro número inteiro superior à metade da composição total de membros de um órgão;

XI - maioria simples: é variável, compreendendo mais da metade dos votantes presentes ou o maior resultado da votação;

XII - questão de ordem: é instrumento utilizado para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno e das normativas subsidiárias, relacionada a matéria em discussão;

XIII - inscrição: solicitação para ingressar na ordem de fala;

XIV - tempo de fala: tempo assegurado a cada orador para opinar sobre a matéria, obedecida a ordem de inscrição;

XVI - pauta: instrumento convocatório que estabelece o roteiro e o desenvolvimento de uma sessão, tornando-a produtiva;



XVII - ordem do dia: lista de matérias, assuntos, tópicos e quaisquer funções ou tarefas elencadas em pauta, a serem discutidos e deliberados;

XVIII - *ad referendum*: decisão aprovada provisoriamente que não pode aguardar a reunião do conselho para aprovação, a ser referendada posteriormente;

XIX - diligência: zelo, atenção, agilidade, providência, averiguação e coleta de informações necessárias ao andamento de determinada ação;

XX – recurso/ objeção/ notificação/ denúncia: é o questionamento do descumprimento de uma deliberação da Plenária, é o meio com o qual qualquer conselheiro e conselheira pode questionar o cumprimento ou não da decisão.

Art. 2. - A Sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ PA é o Município de Belém.

Art. 3. - O CEAS/PA entre outras atribuições, tem as seguintes competências:

I aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social e com as diretrizes e princípios desta Lei;

II convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 (dois) anos através de quórum qualificado a conferência de assistência social no âmbito estadual, observando a convocação da Conferência Nacional e acompanhar a execução de suas deliberações;

III deliberar pela aprovação do plano estadual de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV deliberar pela aprovação do plano estadual de capacitação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA), elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

V acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual dos programas de Transferências de renda;

VI fiscalizar a gestão e execução dos recursos estaduais do Índice de Gestão Descentralizada dos programas de Transferências de renda e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

VII planejar e deliberar sobre a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos programas de transferências de renda e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), conforme estabelecido pela legislação que disciplina os referidos índices;

VIII participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Estado no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PA);

IX acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA);

X aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados pela legislação federal e estadual que disciplinam a matéria;

XI deliberar pela aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único da Assistência Social



(SUAS/PA) em seu âmbito de competência;

XIII deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas federais e estaduais;

XV estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVI estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA);

XVII garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, atuando na formulação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução das mesmas;

XVIII elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno

XIX estabelecer critérios, formas e meio de controle da Assistência Social no Estado;

XX manter permanente entendimento com os Poderes constituídos e o Ministério Público, propondo se necessário, alterações na legislação em vigor;

XXI aprovar a minuta de Regimento Interno da Conferência Estadual de Assistência Social proposto pela Comissão Organizadora de Conferência;

XXII aprovar o Regimento Eleitoral da escolha das organizações da Sociedade civil para compor o CEAS

XXIII divulgar, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4. O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos membros suplentes, nomeados pelo(a) chefe(a) do poder executivo estadual, sendo 12 (doze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5. Os representantes governamentais junto ao Conselho Estadual de Assistência social (CEAS/PA) serão os seguintes:

I 06 (seis) representantes do órgão gestor estadual da política de assistência social;

II 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

III 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA)

IV 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)

V 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

VI 01 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)

VII 01 (um) representante da Colegiado Estadual de Gestores Municipais (COEGEMAS)

Parágrafo único. Os organismos governamentais com assento no Conselho Estadual de Assistência Social poderão ser representados por seus titulares ou por servidores por ele indicado.



Art. 6. Os representantes da sociedade civil, em número de 12 (doze), serão eleitos em foro próprio amplamente divulgado, coordenado por membros da sociedade civil com assento no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), com o acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. A representação da sociedade civil deverá obedecer a seguinte composição:

I 04 (quatro) representantes de organizações de usuários da assistência social ou representantes de usuários;

II 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social; e

III 04 (quatro) representantes de trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.472, de 1993, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 7. Cada membro do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA) terá um suplente indicado pela mesma organização a que o conselheiro titular representa que o substituirá nas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8. O CEAS é composto por:

I Plenária;

II Presidência Ampliada;

III Secretaria Executiva;

IV Comissões Temáticas Permanentes;

V Comissões Temáticas Temporárias; e

VI Grupos de Trabalho.

Seção I DA PLENÁRIA

Art. 9. O CEAS/PA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de sua Presidência ou eventual substituto, e extraordinariamente por convocação também da Presidência, da decisão do plenário ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º. o calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º. a realização de reunião ordinária e extraordinária ficam sujeitas à realização no formato híbrido, virtual ou presencial.

§ 3º. o CEAS realizará, semestralmente, reuniões regionais com os conselhos municipais assistência social das regiões de integração do Estado do Pará, atendendo às demandas específicas as doze regiões do Estado, relacionadas ao controle social no SUAS, configurando-se como espaços de mobilização e debate político referente a Política Nacional de Assistência Social.

§ 4º. o CEAS realizará reuniões semestrais com os CMAS, considerando a importância de construir uma agenda de debates e ações em conjunto.



§ 5º. dentre as reuniões ordinárias, serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 6º. a Plenária do CEAS/PA instalar-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes na titularidade ou em casos especificados neste Regimento Interno através de quórum qualificado.

§ 7º. as deliberações do CEAS/PA serão publicadas por meio de Resoluções assinadas pela Presidência ou eventual substituto e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 8º. as reuniões serão presididas pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente e na sua ausência por um dos coordenadores de comissão, na ausência desta, pelo conselheiro de maior idade presente na reunião plenária.

§ 9º. a reunião Plenária terá 30 (trinta) minutos de “tolerância”, após o horário previsto pela convocatória, e não havendo “quórum”, para instalação, esta será cancelada, podendo as matérias de urgências serem aprovadas *ad referendum* pela presidência Ampliada.

§ 10º. cada conselheiro terá o tempo de fala de 3 (três) minutos para manifestar-se em plenário.

§ 11º. todo conselheiro terá o “direito de resposta”, quando este for citado nominalmente ou informalmente sobre qualquer assunto.

§ 12º. não será permitido “questão de ordem” quando do processo de votação for instalado

Art. 10. As plenárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias antes da reunião, observadas as normas para emissão de passagens e diárias.

§ 1º. o conselheiro convocado terá dois dias corridos para confirmação de sua presença junto à secretaria executiva.

§ 2º. após confirmada sua presença, a secretaria executiva tomará as medidas administrativas para emissão de diárias e passagens caso necessário;

§ 3º. A não confirmação pelo conselheiro em tempo hábil implicará na impossibilidade de emissão de diárias e passagens;

§ 4º. na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselheiro Titular, não sendo substituído pelo conselheiro suplente a representação deverá comunicar a sua ausência por escrito à Presidência do CEAS/ PA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas após o dia da reunião plenária.

Art. 11. Todos os documentos utilizados pelo CEAS/PA que precisarem de conhecimento de seus membros serão encaminhados aos conselheiros titulares e suplentes, endereçado via e-mail para as representações da sociedade civil e para os órgãos governamentais

Art. 12. O CEAS solicitará, sempre que necessário, assessoramento técnico específico ao órgão gestor da política de assistência social do Estado do Pará, bem como parecer jurídico acerca de suas resoluções ou outros documentos de relevância, antes da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. As reuniões plenárias são de caráter público, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DA PLENÁRIA



Art. 14. As plenárias do CEAS seguirão ao seguinte procedimento:

- I verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II qualificação e habilitação das(os) conselheiras(os) para votar;
- III Apresentação da pauta do dia
- IV Informes da secretaria executiva e dos conselheiros que repassaram previamente à secretaria executiva;
- V aprovação da ata da reunião anterior;
- VI apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;
- VII apreciação de encaminhamentos e pareceres de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;
- VIII encerramento.

§ 1º. os materiais informativos, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho serão disponibilizados pela Secretaria Executiva;

§ 2º. a Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e demais documentos, por meio eletrônico, a cada conselheira(o), no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º. as emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas pela(o) conselheira(o) à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião que a apreciará.

§ 4º. as(os) conselheiras(os) que tenham participado de eventos representando o CEAS deverão enviar relatos por escrito de sua participação à Secretaria Executiva, apresentando na Plenária um breve resumo de sua participação.

§ 5º. as(os) conselheiras(os) que participem de comissões e grupos de trabalho em outros órgãos colegiados, representando o CEAS, deverão apresentar os relatos das atividades desenvolvidas para os devidos encaminhamentos.

§ 6º. as comissões e grupos de trabalho farão a apresentação das matérias que demandem conhecimento, debates, encaminhamentos e deliberação da Plenária.

§ 7º. memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião ordinária

SUBSEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. as(as) conselheiras(os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.

§ 2º. configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º. não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.

Art. 16. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§ 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).

§ 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que



as(os) proferirem.

Art. 17. As decisões do CEAS serão aprovadas por maioria simples das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 18. São matérias de quórum qualificado:

I - aprovação do Plano Estadual de Assistência Social e matérias correlatas;

II - aprovação da pactuação acerca do cofinanciamento estadual;

III - alteração do Regimento Interno;

IV - eleição da Presidência Ampliada;

V - Prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social;

VI - Aprovação do Plano de Ação de recursos do Governo Federal;

VII - Aprovação da Prestação de contas de recursos do Governo Federal;

VI - aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais; e

VII - indicação da Plenária nas questões que deliberem por quórum qualificado.

Parágrafo único. A votação nos casos do caput, dar-se-á obrigatoriamente de forma nominal por chamada de cada representação da sociedade civil e representação governamental.

SUBSEÇÃO III

Da Ata

Art. 19. Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;

III a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e

IV as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA



Art. 20. A Presidência Ampliada será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Coordenadores da comissão de Gestão da Política de Assistência Social
- d) Coordenador da Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social;
- e) Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos CMAS;
- f) Coordenador da Comissão de Normas da Política de Assistência Social
- g) Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e de Programas Transferência de Renda
- h) Comissão de Acompanhamento das deliberações das conferências

Art. 21. À Presidência Ampliada compete:

- I elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas permanentes e/ou provisórias;
- III decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do CEAS, quando convidada(o), e autorizar conselheira(o) titular ou suplente a representar o Conselho nos eventos;
- IV dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V definir a condução do acompanhamento dos cumprimentos das deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social, considerado o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI propor a organização e gestão do processo conferencial até a constituição da comissão temática específica;
- VII discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VIII monitorar e dar cumprimento ao Plano de Comunicação Social do CEAS;
- IX examinar e decidir assuntos de caráter emergencial;
- X planejar e articular as reuniões ampliadas e descentralizadas;
- XI zelar pela aplicação do Código de Ética do CEAS;
- XII discutir e encaminhar assuntos e ações emergenciais que dizem a respeito à política de assistência social;
- XIII autorizar pedidos formulados por pesquisadoras(es) e/ou estudantes sobre projetos de pesquisa que envolvam o CEAS, e
- XIV indicar, quando necessário, a(o) representante do CEAS junto aos órgãos correlatos e manter informações atualizadas sobre as representações, observada a legislação aplicável.

§ 1º Na representação do CEAS será priorizada a participação da(o) Presidente e Vice-presidente.

§ 2º Na impossibilidade da Presidência para participar de eventos, reuniões e outras atividades pontuais, serão indicadas(os) outras(os) Conselheiras(os) titulares, e na impossibilidade destes, os conselheiros suplentes, considerando a proporcionalidade de representação de todos os segmentos e afinidade com o tema.

§ 3º Na ausência de Coordenadora(or) da Comissão Temática, a(o) coordenadora(a) adjunto(a) participará da Presidência Ampliada.

§ 4º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) coordenador adjunto, as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.



Art. 22. A Presidência Ampliada terá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzida por igual período, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23. A Presidência Ampliada terá caráter paritário entre presidência e vice-presidência e as coordenações das Comissões Temáticas de forma que os coordenadores de 03 (três) comissões serão de representantes do governo e as outras 03 (três) da sociedade civil, garantindo a alternância nos mandatos § 1º no caso da Presidência ou Vice-Presidência ser de um determinado segmento da sociedade civil os demais coordenadores das comissões não poderão ser do mesmo segmento.

§ 2º. Em cada eleição será observada a alternância, entre as representações do governo e da sociedade civil, na composição da Presidência Ampliada, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º. Aprovada a recondução, deverá ser promovida a alternância da representação no mandato subsequente.

§ 4º. Na indicação para os cargos deve ser respeitado o princípio da rotatividade e da igualdade de oportunidades entre os segmentos de representação da sociedade civil e do governo.

§ 5º. Os cargos da Presidência Ampliada estão vinculados aos conselheiros e conselheiros, pessoalmente, não à sua representação.

§ 6º. Em caso excepcional, a rotatividade será resolvida dentro dos segmentos de representação.

Art. 24. Após a eleição da presidência e vice-presidência, o plenário definirá quais as três comissões temáticas terão a coordenação do governo e as comissões com coordenação da sociedade civil.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25. As Comissões Temáticas terão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no mandato subsequente, permitida a reeleição, respeitados os princípios da paridade e da alternância.

§ 1º. As comissões terão composição paritária de representantes titulares e suplentes das representações governamentais estaduais e de representações da sociedade civil que integram o Conselho;

§ 2º. Na composição das Comissões deverá ser garantida a participação de 02 (dois) titulares das representações governamentais e 02(dois) titulares representantes da sociedade civil.

Art. 26. As comissões temáticas terão competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, dentro de prazos por estes estabelecidos para apresentação dos relatórios e pareceres.

§1º Ao Coordenador da Comissão compete, convocar os demais membros e coordenar os trabalhos sobre os assuntos que lhe forem atribuídos pela Coordenação Colegiada;

§2º Ao Coordenador Adjunto compete elaborar o Relatório e submetê-lo à apreciação do Plenário, além de substituir o Coordenador nas suas ausências.

Art. 27. As novas Comissões temáticas serão constituídas previamente de Conselheiros que não estejam



participando de alguma outra.

Art. 28. As comissões que terminarem seus trabalhos serão declaradas encerradas pelo Plenário, desde que seus pareceres sejam aprovados

SUBSESSÃO I DA COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA

- I. A comissão de Gestão de Política de Assistência Social, que tem como competências:
- apreciar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
 - Apreciar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
 - apreciar os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
 - Elaborar o regimento interno do CEAS para submeter a aprovação do Pleno;
 - Apreciar a política de assistência social em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;
 - Analisar, acompanhar e socializar no pleno as normativas da Política do SUAS;

SUBSESSÃO II DA COMISSÃO DE NORMAS

- I. A comissão de Normas, que tem como competências:
- acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao Conselho, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
 - propor, analisar e submeter a Plenária do CEAS minutas de resoluções que impactem na organização do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;
 - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;
 - orientar sobre a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos Municipais de Assistência Social;
 - assessorar o Conselho no apoio técnico aos seus conselheiros e conselheiras para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;
 - acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como outras normas afetas, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social; e
 - receber e tratar denúncias que versem sobre o descumprimento das normativas da assistência social;
 - assessorar e orientar as instâncias de controle social da assistência social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o CEAS/PA;

SUBSESSÃO III DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

- I. A comissão de Orçamento e Financiamento, que tem como competências:
- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da execução orçamentária e financeira;
 - discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do Legislativo estadual e Federal, quando alocado no FEAS;



- c. discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamento do Executivo Estadual e Federal, quando alocado no FEAS;
- d. discutir, avaliar e emitir parecer acerca dos critérios de partilha;
- e. apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e suas possíveis reprogramações;
- f. apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e suas reprogramações;
- g. apreciar e emitir parecer referente à prestação de contas quadrimestral do Demonstrativo Físico Financeiro, em conjunto com a comissão de Política;
- h. fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda;
- i. fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);
- j. apreciar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da Gestão dos recursos, bem como;
- k. desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária do CEAS;
- l. acompanhar mensalmente parcelas pagas e saldo em conta dos recursos federais através do sistema disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

SUBSESSÃO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CMAS

- II. A Comissão de acompanhamento aos Conselhos Municipais, que tem como competências:
- a. Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência Social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;
 - b. Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEAS e CNAS;
 - c. Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;
 - d. Definir estratégias para articulação entre o CEAS e os CMAS;
 - e. Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como com a Comissão Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;
 - f. Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;
 - g. Orientar os CMAS para que esses acompanhem a implementação da política de capacitação em âmbito municipal;
 - h. Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;
 - i. Orientar os CMAS quanto à estrutura organizacional (da Plenária e secretaria executiva);
 - j. Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a



participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;

k. Acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como as conquistas relacionadas à infraestrutura adequada para o bom funcionamento.

SUBSESSÃO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS BENEFÍCIOS E TRANSFERENCIA DE RENDA

- III. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e de Programas Transferência de Renda atua no assessoramento do Plenário do CEAS-Pá e tem como competências:
- Debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, sobre a concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Auxílio Inclusão, dos Benefícios Eventuais - BEs, do Programa Bolsa Família - PBF e dos programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; incluindo o Benefício Estadual para Pessoas Acometidas pela Hanseníase (Bepah)
 - Acompanhar a execução do Programa Bolsa Família -PBF, bem como apreciar o aperfeiçoamento ou modificações deste Programa;
 - acompanhar a execução do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Cadastro;
 - Acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais e assessorar para o seu aprimoramento;
 - Debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CEAS-PÁ, em relação aos benefícios da Assistência Social e de Transferência de Renda.
 - Acompanhar e fazer proposição sobre a concessão e monitoramento do Benefício Estadual para Pessoas Acometidas pela Hanseníase – BEPAH

SUBSESSÃO VI

ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONFERENCIAIS

- IV. A Comissão de Acompanhamento das Deliberações das Conferências, e tem como competências:
- Acompanhar a execução das deliberações das Conferências Estaduais da Assistência Social,
 - a avaliação final das deliberações da última Conferência Estadual de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a Conferência Estadual subsequente;
 - elaborar a apresentação e a metodologia dos encaminhamentos das deliberações da Conferência Estadual realizada; e
 - apresentar à Plenária do CEAS relatório de atividades até a primeira reunião ordinária do ano subsequente à realização da Conferência.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS

DA COMISSÃO DE ÉTICA



Art. 29. A Comissão de Ética, órgão normativo e executivo no âmbito de sua competência, de caráter temporário, compõe-se de cinco membros titulares e três suplentes.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética, o conselheiro e a conselheira:

- I - submetido a processo disciplinar em curso, por suposto ato atentatório ou incompatível com o decoro;
- II - que tenha recebido, durante mandato, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato; ou
- III - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 2º. A Comissão de Ética terá um Coordenador, eleito pela Plenária, vedada a reeleição em mandato imediatamente subsequente, que contará com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 3º. Haverá vacância na Comissão de Ética em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato, nos termos deste Regimento.

§ 4º. A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética em face de um de seus membros, com prova da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento temporário da função, a ser aplicado de ofício pelo Coordenador da Comissão, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 30. Compete privativamente à Comissão de Ética, observada resolução específica:

- I - zelar pela observância dos preceitos do Código de Conduta Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato no CEAS/PA;
- II - receber denúncia sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código de Conduta Ética e instaurar, após as apurações pertinentes, o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- III - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros da Presidência Ampliada nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética;
- IV - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros da Plenária, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética do CEAS/PA;
- V - dispor sobre sua organização, funcionamento, política e a iniciativa de normativa sobre suas atividades;
- VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos do Conselho sobre matérias relacionadas ao decoro e ao processo disciplinar; e
- VII - apresentar anualmente à Plenária relatório sobre suas atividades.

Art. 31. A Comissão de Ética poderá oferecer à Plenária proposta de reformulação de suas normativas e de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 32. Os prazos sob gerência da Comissão de Ética serão contados em dias úteis.

Art. 33. Serão aplicáveis as seguintes sanções por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, respeitado o devido processo legal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão de prerrogativas regimentais por até três meses;



III - suspensão do exercício do mandato por até seis meses; e/ou

IV - perda do mandato quando a ação antiética for cometida pelo conselheiro e/ou pela conselheira;

V - perda do mandato da instituição de representação, quando a ação antiética for cometida pela instituição.

§ 1º. Na aplicação de qualquer sanção disciplinar serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CEAS/PA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, em conformidade com o Código de Ética do Conselho.

§ 2º. A Comissão de Ética decidirá e se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação das penas descritas nos incisos do *caput*, o Conselho deverá comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, para o devido ressarcimento ao erário das vantagens indevidas em desconformidade com os preceitos do Código de Ética.

§ 4º. As sanções de que tratam os incisos do *caput* serão aplicadas pela presidência do CEAS/PA, observado o estabelecido em resolução específica.

§ 5º. A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão normativa que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

SEÇÃO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. Os Grupos de Trabalho têm natureza temporária com a finalidade de subsidiar a Plenária com temas específicos no cumprimento de sua competência.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária, compostos, em regra, por 3 (três) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas

Art. 36. A qualquer conselheiro(a), titular ou suplente, é facultado participar das reuniões de Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Grupo

Art. 37. Na instalação dos Grupos de Trabalho a Plenária defini prazo para conclusão das atividades, podendo o coordenador do Grupo solicitar prorrogação do prazo justificando a necessidade premente

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 38. O CEAS/PA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidência para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 39. A Secretaria Executiva possuirá equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades assim como dos Conselheiros: computadores em rede integrada ou Internet, telefone, móveis, sala, biblioteca, cadeiras, materiais de expediente necessários etc.

Art. 40. Independente da estrutura da Secretaria Executiva, os órgãos públicos estaduais com representação no Conselho, por suas unidades técnicas e administrativas, darão o assessoramento específico de suas respectivas áreas de atuação, quando necessário, no Conselho Estadual.

Art. 41. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de Servidores Públicos do Estado, requisitados pela Presidência, mediante autorização da Plenária, para cumprir as funções designadas pelo CEAS/PA.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva do CEAS/PA terá a seguinte composição:

- V Um Secretário Executivo de nível superior da área social;
- VI Três Profissionais de nível superior da área social;
- VII Dois Assistentes Administrativos;
- VIII Dois Auxiliares Operacionais;

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 42. Compete a(ao) Presidente do CEAS:

I QUANTO ÀS SESSÕES:

- a) convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CEAS;
- b) submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação da Plenária;
- c) verificar durante a Reunião Plenária ou outra do gênero, quando julgar necessário ou a Requerimento de qualquer membro do Conselho Estadual de Assistência Social a verificação de Quórum,
- d) justificar a ausência dos membros do Conselho nas Reuniões Plenárias ou outras, quando assim for requerido pelo mesmo;
- e) conceder a palavra aos conselheiros e conselheiras e demais participantes, quando solicitado;
- f) advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- g) decidir sobre as questões de ordem;
- h) apresentar à Plenária do Conselho os processos para deliberação, aprovação e encaminhar às Comissões de acordo com as suas competências;
- i) tomar parte nas discussões e votar;
- j) anunciar o resultado da votação;
- k) fazer aa Plenária, em qualquer momento, comunicação de interesse do Conselho;
- l) exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;



- m) assinar as Atas de reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social e outros documentos, quando assim for necessário;
- n) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

II QUANTO ÀS MATÉRIAS

- a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Temáticas;
- b) despachar requerimentos; e
- c) determinar o arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais.

III QUANTO ÀS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- a) nomear seus membros titulares e/ou suplentes, bem como designar seus substitutos, consultadas as representações do governo e da sociedade civil;
- b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- c) convidar o Coordenador, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer

IV QUANTO ÀS MESAS

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e votar;
- c) decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, e submetê-lo à aprovação do mesmo, na primeira reunião plenária subsequente a sua decisão.

V QUANTO À GESTÃO:

- a) editar resoluções de caráter administrativo interno;
- b) baixar atos decorrentes das deliberações do CEAS;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do CEAS;
- d) dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS;
- e) delegar a prática de atos de sua competência ao Vice-presidente, Coordenadores das comissões permanentes, ou a outros membros do Conselho;
- f) desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva,
- g) Solicitar servidores Públicos Estaduais para servirem na Secretaria Executiva do Conselho mediante aprovação da Plenária;
- h) estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CEAS.
- i) solicitar às representações da sociedade civil, a substituição de seus representantes quando declarados vacância pela Plenária e nos termos deste Regimento Interno;
- j) solicitar ao Governo do Estado a Nomeação de novos membros do Conselho Estadual substituído por suas representações da sociedade civil e do governo, de acordo com o item Art. 2º deste Regimento, para posterior Ato de Posse na Plenária do Conselho Estadual;
- k) dar posse ao novo(s) membro(s) da Presidência Ampliada e novo(s) Conselheiro(s) substituído(s) por suas representações, na primeira Reunião Plenária após a nomeação pelo Governo do Estado e publicar no Diário Oficial do Estado,



- l) despachar Requerimentos e demais documentos do Conselho Estadual de Assistência Social por escrito;
- m) delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- n) representar o CEAS nos eventos;

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Estadual:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
- IV Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice- Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.
- V Representar o Conselho Estadual de Assistência Social quando lhe for Delegada a Representação pela Plenária ou pelo Presidente, mediante ofício;
- VI Auxiliar o Presidente em suas atribuições e Delegação de atribuições quando for determinado;
- VII Cronometrar o tempo determinado por este Regimento para exposição do Conselheiro mediante inscrição prévia, e/ou convidado quando este for autorizado pelo plenário.

SEÇÃO III DAS(OS) COORDENADORAS(ES) DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 44. As(os) coordenadoras(es) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. assinar as memórias das reuniões, propostas, pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. articular com os demais órgãos do CEAS, com vistas a tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões ou grupos de trabalho; e
- VI. decidir, junto à Presidência Ampliada ou a seus pares, acerca de reuniões de trabalho privativas dos conselheiros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45. Compete a Secretaria Executiva:

- I prestar o suporte técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades do CEAS/PA;
- II dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;



- III cumprir as determinações do Plenário e da Presidência Ampliada;
- IV levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e a Plenária adotar as decisões previstas em lei;
- V gravar a Reunião Plenária ou outra afim quando determinado, assim como manipular equipamentos de trabalho;
- VI realizar diligências e praticar Ações de caráter Executivo encaminhado pela Presidência Ampliada, pela Plenária e por este Regimento Interno;
- VII redigir as Atas e digitar documentos de funcionamento do Conselho Estadual;
- VIII providenciar entrega de ofícios, cartas, memorandos e outros afins;
- IX controlar os livros e protocolos;
- X preparar a Estrutura Administrativa para as Reuniões; Eventos, Atos etc. do Conselho Estadual de Assistência Social;
- XI organizar e zelar pelos Bens Móveis, Imóveis, Arquivos, Acervos e outros de Propriedade do Conselho Estadual de Assistência Social;
- XII distribuir e guardar de forma ordenada todo o Acervo do Conselho Estadual de Assistência Social;
- XIII manter em ordem, organização e limpeza, todo o Patrimônio do Conselho Estadual;
- XIV solicitar, na Reunião Plenária ou não assinatura dos Conselheiros que aprovaram a Ata da Reunião Plenária anterior, que assinem e rubriquem as demais folhas da referida Ata aprovada;
- XV executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Art. 46. Compete aos Conselheiros:

- I comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;
- II Informar previamente à secretaria executiva os informes a serem prestados na reunião ordinária subsequente;
- III requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- IV manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Conselho, inclusive quanto àquela que foi relatado;
- V votar nas eleições da presidência Ampliada
- VI praticar atos que lhe forem delegados pela Presidência do Conselho ou eventual substituto;
- VII participar de eventos representando o CEAS/PA quando devidamente autorizado pela Plenária ou pela Presidência;
- VIII executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e/ou eventual substituto ou pela Plenária.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 47. As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia geral, convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de mandato, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Presidente da Comissão Eleitoral que presidirá o mesmo.

Parágrafo Único – A Comissão eleita coordenará todo o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual.



§ 1º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos por 1 (um) mandato consecutivo, não podendo retornar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), em mandato subsequente, mesmo que representando outro órgão, entidade ou segmento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos através de processo eleitoral.

Art. 48. Somente poderão participar da Assembleia geral a que se refere o art. 4º deste Regimento as organizações da sociedade civil que preencherem os seguintes requisitos:

a. âmbito estadual;

b. prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou ter atuação na defesa e garantia de direitos pelo menos em 02(dois) municípios;

§ 1º Entende-se como âmbito Estadual, para fins deste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a organização da sociedade civil;

§ 2º As organizações e Entidades de Assistência social deverão ter comprovadamente pelos CMAS, a sua atuação em no mínimo dois municípios;

Art. 49. Conselheiros que concorram no processo eleitoral parlamentar, deverão em obediência a Lei Eleitoral, afastar-se mediante solicitação oficial de sua Entidade ou Órgão Público, até o final do Pleito eletivo.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 50. Os membros do CEAS/PA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério da Entidade.

§1º A Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA) caberá a um de seus membros, eleito dentre os demais integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

§2º Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, mediante Decreto Estadual de Nomeação das mesmas, o Conselho elegerá por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou membros suplentes substitutos, a Presidência Ampliada para cumprir Mandato de 2(dois) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§3º A posse da Presidência Ampliada ocorrerá na mesma sessão da eleição, assim como a aprovação do cronograma mensal do ano corrente das reuniões ordinárias, com data, hora e local da mesma.

§4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência Ampliada do CEAS/PA, e a alternância dessas representações em cada mandato, seguindo a paridade.

§5º Quando houver vacância em qualquer cargo da Presidência Ampliada, haverá nova eleição dentre os membros titulares da comissão em questão para o preenchimento do cargo vago.

Art. 51. Após a Nomeação, por ato do Governo do Estado, os Conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser substituídos mediante comunicação oficial destas à Presidência do Conselho Estadual de



Assistência Social – CEAS/PA.

Art. 52. Os Representantes das Organizações da sociedade civil perderão o mandato se, sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, devendo as organizações representadas ser comunicadas dessa ocorrência, a partir da segunda falta não justificada.

Art. 53. Os membros representantes governamentais que sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão notificados através de ofício do CEAS/PA, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 54. Na eleição a que se refere o art. 4º deste Regimento Interno serão eleitas 12 (DOZE) representações da Sociedade Civil, que indicarão seus representantes como membro titular e suplente.

§1º O prazo para a comunicação oficial das representações da sociedade civil sobre a indicação de seus representantes titulares e suplentes, é de até 15 (quinze) dias. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das organizações da sociedade civil suplentes, obedecendo á ordem decrescente da eleição.

§2º Deixando as Organizações da sociedade civil de atender á convocação prevista no parágrafo primeiro do art. 13. deste Regimento, nova convocação será feita, no prazo de 10 (dez) dias subseqüente.

§3º Ocorrendo o desatendimento à nova convocação, previstas nos parágrafos anteriores do Art. 13, em seu parágrafo primeiro pelas Organizações da sociedade civil, os mandatos dos representantes das organizações dessa natureza que estejam findando, não sendo possível a recondução, serão prorrogados “pro tempore”, até o prazo máximo de 90 dias.

Art. 55. Os representantes titulares e suplentes das Organizações da sociedade civil deverão tomar posse, perante a plenária do Conselho Estadual vigente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 56. Os Conselheiros das representações do governo e da sociedade civil não receberão qualquer remuneração por sua participação no CEAS/PA e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, tendo suas despesas custeadas pelo orçamento do CEAS/PA, quando em atividades do mesmo.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, passagens e diárias para os Conselheiros, quando estes estiverem a serviço do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), correrão por conta do órgão gestor estadual da política de assistência social.

Art. 57. Fica assegurada à Representações da sociedade civil eleita em assembleia geral, na forma do art. 4º deste Regimento, o direito de substituir seu representante que tenha sido nomeado a qualquer tempo, durante o exercício de seu Mandato.

Parágrafo primeiro. O nome do representante substituto, será comunicado à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, que solicitará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, a Nomeação do novo



representante da Representações da sociedade civil interessada na substituição e a destituição do representante a ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O CEAS/PA terá um Assessor Jurídico, a disposição dele, quando necessário, para Consultoria, Assessoria e Orientação para os Conselheiros Estaduais e Municipais.

Art. 59. Consideram-se colaboradores do CEAS/PA as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os convidados.

Art. 60. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas durante a execução deste Regimento, serão resolvidos e dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 61. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 62. Revoga-se a Resolução nº 010, de 29 de agosto de 2008.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2560901

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Benedito Pimentel Junior, **CPF:** ***.369.262-**

Em: 23/04/2025 12:12:54

Aut. Assinatura: 7e51b079e22bce549cecd7efa0290905b315ba9320e264e731ef90a176f2fe61



Identificador de autenticação: d04db9cd-0431-4446-9ac2-b97ac73d19d1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>